

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo para o municipio de Itapetininga os sitios de Frederico de Camargo e Souza e de José Theodoro da Costa, ora pertencente à villa de Guarehy, como acima se declara.

Para v. exa. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 24

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica revogada a lei n. 87 de 21 de Abril de 1880, na parte relativa a Samuel Severiano de Aguiar e Fernando Scheleieher, e concedido o privilegio sómente ao dr. Martiniano Reis Brandão, devendo o governo, desde já, celebrar o contracto para construcção da estrada a qual se refere aquella lei.

Art. 2.º O concessionario só poderá transmittir este privilegio á empresa—Ramal Ferreo do Rio Pardo.

Art. 3.º O concessionario gozará do privilegio por 60 annos, e ficará obrigado a arrecadar os impostos lançados pela provincia sobre os generos e mercadorias que transitarem pela estrada.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei n. 87 de 21 de Abril de 1880, na parte relativa a Samuel Severiano de Aguiar e Fernando Scheleieher, e concedido o privilegio sómente ao dr. Martiniano Reis Brandão, como acima se declara.

Para v. exa. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 25

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Cobrar-se-ha de cada escravo existente na provincia e que não se applique ao serviço da lavoura o imposto annual de 5\$000, que reverterá no fundo de emancipação e será distribuido pelos municipios onde residirem os mesmos escravos.

Art. 2.º O governo expedirá regulamento para a fiel execução desta disposição, de modo a tornal-a efficaz, não podendo os arrecadadores do imposto perceber porcentagem por tal serviço.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referi-

da lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, mandando cobrar de cada escravo existente na provincia e que não se applique ao serviço da lavoura, o imposto annual de 5\$000 que revertorá ao fundo de emancipação, como acima se declara.

Para v. exc. vêr Luiz de Vasconcelles a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 26

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Cobrar-se-ha de cada escravo de lavoura existente na provincia o imposto de 3\$000 rs. por anno, sendo este imposto applicado ás despesas com o serviço de immigração.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, mandando cobrar de cada escravo de lavoura existente na provincia o imposto de 3\$000 rs. por anno, sendo este imposto applicado as despesas com o serviço de immigração, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 27

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a conceder ao Major honorario do exercito, Tristão Firmino de Almeida, reforma no posto a que tiver direito, com o soldo que percebia como capitão da extincta companhia de cavallaria creada pela lei n. 113 de 7 de Julho de 1881.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

